

LEI MUNICIPAL N° 1183, DE 04 DE JULHO DE 2024.

Autoriza a cessão, provisória, de espaço público no Município de Bom Jardim em razão de projetos de adoção e manutenção de pontos turístico, fomento a cultura, lazer, desporto, desenvolvimento econômico e educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** O Município de Bom Jardim, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, fica autorizado a proceder com a concessão, com encargo, de espaços públicos para promoção de marcas, empresas, empreendimentos, desde que não haja afronta a lei.
- § 1º. Os encargos previstos no caput do art. 1º, se trata da manutenção de áreas e pontos turísticos, para realizarem o fomento a cultura, ao lazer, ao desporto, ao desenvolvimento econômico e a educação, na circunscrição Municipal.
- § 2º. As pessoas físicas e jurídicas que vierem a adotar as áreas públicas e/ou se comprometam com a manutenção, deverão mantê-las de acordo com as suas características e a proposta apresentada.
- § 3º. O Município de Bom Jardim irá lançar prazo para o recebimento de propostas e de ofertas de interessados que possam possibilitar o desenvolvimento da economia local.
- § 4º. Quando do recebimento da proposta ou carta de intenção para implementação de projeto dentro do escopo desta lei, o Município de Bom Jardim realizará a publicação em diário oficial do comunicado sobre a proposta, com a especificação do objeto, valor do investimento e da contrapartida, convocando os interessados a se manifestarem sobre a vontade de disputar, no prazo de 08 (oito) dias.
- § 5º. Em caso de apresentação de uma única proposta dentro dos padrões estabelecidos por esta Lei, o Município de Bom Jardim fica autorizado a realizar o ato de concessão por meio de dispensa, nos termos da Lei n.º 14.133/21.
- § 6º No caso de existir dois ou mais interessados, o Município de Bom Jardim selecionará o vencedor nos termos da Lei n.º 14.133/21.
- § 7º Serão considerados quando da análise da proposta apresentada:

I – O valor do empreendimento;

II - O número de empregos diretos e indiretos na obra e pós-obra;

III – Os encargos sociais assumidos;

IV – A Melhor proposta de desenvolvimento econômico da cidade;

V – A Área Construída;

Praça 19 de Julho, S/N - Centro - Bom Jacol - PE - CEP 55.730-000 CNPJ: 10.293.074/0001-17 | Fone/Fax: (81) 3638-1156 / 1166 e-mail: contato@bomjardim.pe.gov.br



- VI A Possibilidade de aumento do empreendimento;
 VII A Manutenção das Características do bem.
- **Art. 2º** Em contrapartida, o Município de Bom Jardim autoriza por esta lei, que a pessoa física ou jurídica possa instalar em local público, festividades e eventos, publicidade sobre serviços e produtos, desde que não haja conotação política, partidária, nem seja ofensivo aos bons costumes, nem incentive discurso de ódio e promova discriminação entre raça, gênero, sexo e religião.
- § 1º. Em caráter excepcional, o Município de Bom Jardim poderá ceder espaço público para instalação de áreas de publicidade fechada, desde que não atrapalhe a livre circulação da população, nem haja manifestação contrária valores dispostos no caput do artigo anterior.
- § 2º. A pessoa proponente se compromete a retirar todas as licenças e alvarás necessários para a instalação de equipamentos e outros para o funcionamento da contrapartida.
- § 3º. A pessoa física ou jurídica proponente se compromete, ainda, na instalação e manutenção da publicidade, marcas, ou equipamentos se utilizar de pelo menos 80% de mão de obra de profissionais do Município de Bom Jardim, salvo inexistência de material humano qualificado.
- **Art. 3º** A cessão provisória do espaço público para promoção de publicidade deverá conter cláusula de rescisão, se a PROPONENTE deixar de cumprir as obrigações e prazos previstos nesta lei.
- **Art. 4º** Não serão concedidas isenções e benefícios fiscais em razão dos projetos apresentados para cumprimento desta lei.
- **Art.** 5º Deverá constar no ato de autorização o prazo delimitado de cessão do espaço para a utilização do proponente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim/PE, 04 de julho de 2024.

João Francisco da Silva Neto